



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04  
MG | GO | TO | DF

**SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
*CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2022403386*  
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO/GO*

**1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO**

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a autorizações constantes do referido processo:

**1.1 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA –4ªREGIÃO**, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na R. Antônio de Albuquerque, 788 - Funcionários Belo Horizonte - MG, 30112-011, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo CARLOS FREDERICO LOIOLA, registrado sob o nº 008871/04-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2 – EMBRASG – Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.**, CNPJ. **01.248.111/0001-84**, com sede na Rua Anhangá, Quadra 36 A, Lote 14, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74911-380, neste ato representado por **sua sócia Administradora: Marta Izabete de Souza Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**2) DO OBJETO.**

2.1 - Fica mantida a quarta cláusula contratual, com a seguinte redação:

4.1 - O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 15/12/2025 e findando em 14/12/2026.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

**3) JUSTIFICATIVA**

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento no contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por assim terem acertado e contratado, firmam as partes o presente contrato assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 14.063/2020, para que, desde já produza os seus efeitos., devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2025

SEDE

R. Antônio de Albuquerque, 788 – Funcionários Belo Horizonte - MG, 30112-011  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br

